



PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 20210343

A.
Secretaria Municipal de Educação de Mãe do Rio.

A empresa **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 10.814.673/0001-39**, sediada na Cidade de SANTA MARIA DO PARÁ-PA, Rua da Estrela, 81, Bairro da Estrela, Santa Maria Do Pará/PA, representado neste ato legal pelo o seu socio administrador o Sr. FRANCISCO SIDNEY ALVES DA SILVA, CPF nº 280.103.668-46, RG nº 7685903, órgão expedidor SS/PA. E no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente solicitar a prorrogação do **contrato nº 20210343**, oriundo do pregão **Nº 9/2021-00028**, cuja **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEICULOS LEVES E PESADOS. PARA ATENDER O INTERESSE E AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO/PA.**

Considerando, que se trata de serviços de natureza continua, cujo a interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da administração onde a necessidades da renovação do contrato deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

Considerando, que a empresa, coloca-se a disposição desta Administração, para exercer os serviços acima mencionados pelo mesmo valor da proposta inicial apresentada.

Considerando, que nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei. 8.666/93, o prazo máximo de vigência dos contratos de serviços contínuos é de 60(Sessenta) meses, após o referido prazo, a regra é a instauração de um novo processo licitatório.

Considerando, que o contrato supracitado tem seu prazo de validade até 09/08/2022, necessitando assim ser prorrogado até 31/12/2023, para que seja mantida a continuidade dos serviços públicos executado pela contratada.

Considerando, que através desta solicitação formal a empresa manifesta o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo a correção do valor (salvo caso fortuito de força maior).

Vejamos as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato;

a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;



construtora ESTRELA

b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;

c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais e veículos estão para exercer os serviços necessários;

d) Sob o ponto de vista legal, o Art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (Sessenta) meses. Como a Vigência do contrato em questão tem apenas 10(Dez) meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retro citado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais amparam o aditamento contratual.

Por ser verdade o presente atestado dato e assino.

Santa Maria do Pará/PA, 14 de junho de 2022.

**CONSTRUTORA
ESTRELA EDIFICACOES
EIRELI:10814673000139**

Assinado de forma digital por
CONSTRUTORA ESTRELA
EDIFICACOES
EIRELI:10814673000139
Dados: 2022.06.14 18:43:47 -03'00'

**CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 10.814.673/0001-39
REPRESENTANTE LEGAL**



Memo. nº276/2022 - SEMED-FINANCEIRO/ PMMR

Mãe do Rio, 29 de Junho de 2022.

Para Ilmo. Sr. João Victor da Silva Castro
M.D: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Autorização de prorrogação de prazo ao contrato nº20210343.

Honrada em cumprimentá-lo, venho por meio deste, solicitar, a V.Sa, a prorrogação de prazo ao contrato nº20210343, oriundo do pregão eletrônico nº9-2021-00028, da empresa: **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**, cujo objeto versa a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados para atender o interesse e as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Mãe do Rio – PA.

A referida prorrogação justifica-se em decorrência do prazo de encerramento do referido contrato está chegando ao fim no dia 09/08/2022.

Nesse sentido, tendo em vista que a necessidade da utilização destes serviços é de forma contínua, uma vez que a locação dos veículos tipo ônibus e veículo Pick-up serão de grande importância para viabilizar o atendimento das demandas pedagógicas e administrativas realizadas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação. No que diz respeito ao deslocamento dos servidores para fins de atendimento e suporte técnico e pedagógico nas escolas públicas municipais das zonas urbanas e rurais. Bem como, o deslocamento dos discentes para outras localidades, por meio de ônibus, a fim de fazerem visitas a pontos turísticos, centros históricos, museus, exposições e feiras voltadas para diversidade e melhoria das práticas pedagógicas bem como a qualidade do ensino-aprendizagem, o uso desse veículo inclui também a condução dos alunos para realizarem aulas de campo e participarem de torneios, competições e jogos em outros municípios.

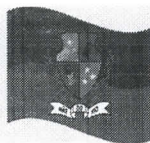
Vale ressaltar, que a prestadora de serviço mostrou-se interessada em dar continuidade aos serviços prestados até o dia 31/12/2022, conforme pode ser observado através do envio de sua proposta para prorrogação contratual, em anexo.

Cabe salientar, também que tal aditamento encontra-se de acordo com os termos legais do previsto no artigo 57, II, § 2º da lei 8666//93 que dispõe:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”: (...)

II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais períodos com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas a obtenção de

Mãe do Rio



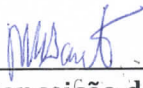
preços e condições mais vantajosas para a administração limitada a sessenta meses.

Portanto, solicitamos a V.Sa que realize a prorrogação de prazo ao contrato supramencionado. Haja vista que o mesmo apresenta-se viável do ponto de vista financeiro, e em consonância com os termos legais da lei 8.666/93, conforme pode ser observado no parecer da Procuradoria Jurídica desta municipalidade.

Dotação – 2.016 – Gestão da Secretaria Municipal de Educação.

Anexo: Documentações

Atenciosamente,

Maria da Conceição da Silva Santana
Secretária Municipal de Educação
Decreto 008/2021



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20210343

PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9/2021-00028

CONTRATADA: CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI.

**EMENTA: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DE VIGÊNCIA.**

RELATÓRIO:

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA de 05 (cinco) meses, ao contrato 20210343 cujo Pregão eletrônico nº 9/2021-00028.

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Educação** através do Ofício de nº 058/2022, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, do **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº 20210343**, decorrente do **PROCESSO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00028**, da empresa **CONSTRUTORA ESTRELA EDIFICAÇÕES EIRELI**.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57º, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57º, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por
esta Lei ficará adstrita à vigência dos**



respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57º, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, opina-se que observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos da fundamentação, conforme a Lei 8.666/93. OPINA-SE pela prorrogação do contrato e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº 20210343** por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 28 de junho de 2022.
HALEX BRYAN
SARGES DA
SILVA:01537184202
Digitally signed by HALEX
BRYAN SARGES DA
SILVA:01537184202
Date: 2022.06.28 13:36:29
-03'00'

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA
PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL – DECRETO Nº. 001/2022
ADVOGADO OAB/PA Nº. 25.286